



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 13/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: JAIRO RODRIGUES SONORIZAÇÃO ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA

VALOR: R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

PROCESSO LICITATÓRIO: AD nº 165/2017

LICITAÇÃO Nº 12/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, com sede nesta cidade, na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro – neste ato representado pelo seu **Presidente, Sr. JOEL CARDOSO DA LUZ**, designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JAIRO RODRIGUES – SONORIZAÇÃO - ME**, com sede na Rua dos Pinheiros nº 182 – Jd. Basilicata – Sumaré - SP, inscrita no CNPJ 13.085.096/0001-80, neste ato representada pelo Sr. JAIRO RODRIGUES, portador da cédula de identidade RG nº 33.871.804 e do CPF nº 267.614.198-83, Aqui designada **CONTRATADA**, nos autos do Processo Administrativo AD nº 165/2017, com fundamento na Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA se obriga e se compromete com a **CONTRATANTE** a fornecer os serviços conforme descrito no edital de pregão nº 12/2017 e respectiva Ata de Julgamento, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer os serviços acima especificados, conforme solicitação da Secretaria Geral, nos termos e condições de sua Proposta e nos demais documentos constantes do Processo AD nº 165/2017, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA III – DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1 – O valor estimado para o presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, podendo ser alterado em decorrência de eventuais reajustes e ou aditamentos.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01/01.031.0006.2007-3390.39.00, ficha 15 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica, suplementada(s), se necessário.

CLÁUSULA V – DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

CLÁUSULA VI – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS

6.1 – O pagamento do preço será feito dentro de 05 (cinco) dias após mediante comprovação da entrega dos serviços e apresentação da competente nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, implicarão no pagamento da obrigação com correção pelo INPC entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da G.R.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

Parágrafo Terceiro: Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03 e Decreto Municipal nº 6704/05, deverá a Proponente vencedora apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido valor do imposto retido pela Municipalidade, face à responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, se a adjudicatária se enquadrar nesta disposição, além das demais taxas e impostos a que estiver obrigada.

CLÁUSULA VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2 – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

7.1.3 – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

7.1.4 – Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título, com a CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

CLÁUSULA VIII – DO ATRASO

8.1 – O atraso injustificado na execução das entregas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA a multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

8.1.1 – Atraso de até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

8.1.2 – Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

8.2 – As multas acima definidas poderão ter o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.1.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

9.1.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2 – As multas acima definidas poderão ter seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR

10.1 – As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a entrega, nos prazos assinalados, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

CLÁUSULA XI – DAS DESPESAS

11.1 – Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1.2 – A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

12.1.1 – Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

12.1.2 – Sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento ora ajustado;

12.1.3 – Falir;

12.1.4 – Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

12.1.5 – Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

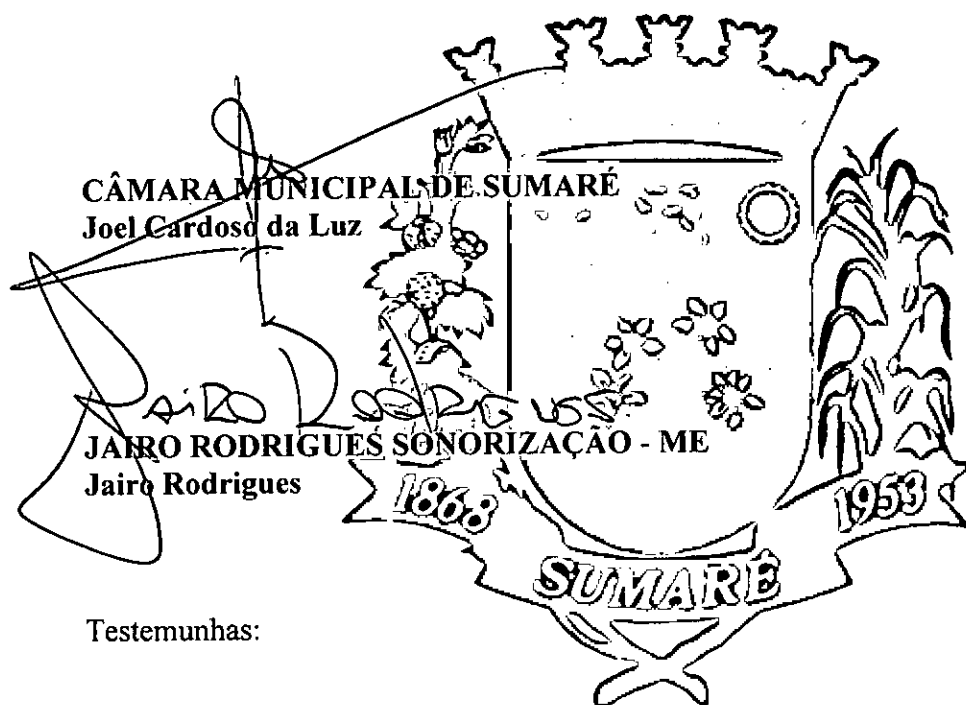
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré-SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

13.2 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (02) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 10 de Julho de 2017.



Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:

De: grifon@grifon.com.br
Enviado em: segunda-feira, 31 de julho de 2017 09:34
Para: compras@camarasumare.sp.gov.br
Assunto: Recorte enviado para você



BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 31/07/2017
(11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

ⓘ Avisos:

GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.
Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.



Podcast Grifon - Clique e assista agora ao Vídeo 52

Em qual hipótese não há contraditório
e ampla defesa perante Tribunais de Contas?
Comentários pelo mestre e doutor em direito Ricardo Victalino



PARA

31/07/2017 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

Diário dos Municípios
SUMARÉ

29/07/2017-CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ PROCESSO AD Nº 183/2017 CONTRATO Nº 15/2017 CONTRATADA: Rota Assessoria e Publicidade Legal Ltda EPP OBJETO: Contratação de serviços de publicação de atos oficiais da CMS VALOR: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por cm/col. PRESIDENTE: Joel Cardozo da Luz PROCESSO AD Nº 263/2017 CONTRATO Nº 14/2017 CONTRATADA: Anderson Evandro Luperine Informática EPP OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria para atualização dos sistemas de Almoxarifado, Patrimônio, Protocolo e Ouvidoria pertencentes à CMS. VALOR: 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) PRESIDENTE: Joel Cardozo da Luz PROCESSO AD Nº 165/2017 CONTRATO Nº 13/2017 CONTRATADA: Jairo Rodrigues Sonorização ME OBJETO: Prestação de serviços técnicos de informática. VALOR: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, o Presidente da Câmara Municipal de Sumaré reconhece a DISPENSA DE LICITAÇÃO para despesas com publicação da relação de